

CONTRATO Nº. 008/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.

Termo de Contrato que celebram o **CONVALE**, e a empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAÚDE HUMANA – SUPASH**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente objetivando a prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e anexos que ficam fazendo parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1 - CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADO: A empresa **SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAÚDE HUMANA – SUPASH**, com sede a A. Rural, sn, CXPST 01, Ubá/MG, CEP 38.509-899, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.630.201/0001-60, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua representante legal, Sr. Maria Angélica Xavier Calderano.

3 - ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n.º **014/2022**, modalidade pregão, na forma presencial da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas e machos das espécies canina e felina obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas



no edital e anexos que ficam fazendo parte deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A quantidade dos procedimentos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar a execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

2.3 Consideram-se integrantes do Presente Instrumento Contratual, os termos da licitação nº.014/2022 e seus anexos, da proposta da adjudicatária e demais documentos a ela pertinentes independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Ao credenciado competirá:

3.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

3.1.2 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos e autorização do CONVALE;

3.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CONVALE sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

3.1.4 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CONVALE e assinadas pelo responsável do Município.

3.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

3.1.6 Comunicar ao CONVALE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.1.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

3.1.8 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

3.1.9 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONVALE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

3.1.10 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

3.1.11 Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;



3.1.12 Quando o serviço for o de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia, o credenciado deverá realizar a aplicação de microchip, durante o procedimento cirúrgico;

3.1.13 Emitir a nota fiscal de prestação de serviço para o CONVALE de forma individualizada por Município;

3.1.14 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

3.1.15 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

3.1.16 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

3.1.17 É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

3.1.18 O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

3.1.19 Quaisquer outros procedimentos tais como: Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;

3.1.20 Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

- a) Fios de Sutura;
- b) Lâmina de bisturi descartável;
- c) Luva cirúrgica descartável;
- d) Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- e) Compressa cirúrgica, dentre outros;
- f) Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- g) Microchip a ser implantado nos animais castrados
- h) E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;



3.1.21 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável.

3.2 Ao CONVALE competirá:

3.2.1 Receber a autorização do Município para o agendamento, devidamente preenchido assinado e carimbado, pelo setor responsável;

3.2.2 emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

3.2.3 Efetuar o pagamento ao contratado em função dos serviços prestados de acordo com o relatório físico e financeiro conforme os valores constantes na Tabela - Anexo I;

3.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

3.2.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

3.2.6 Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

3.2.7 organizar um banco de dados para registro e controle dos procedimentos;

3.2.8 Respeitar os critérios da contratação para execução dos serviços;

3.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento em conjunto com o município solicitante;

3.2.10 O CONVALE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da credenciada.

3.3 Ao Município competirá:

3.3.1 Relacionar os animais e os procedimentos a serem submetidos, nos termos deste edital;

3.3.2 Emitir a autorização para realização dos serviços;

3.3.3 Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

3.3.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato a ser firmado;

3.3.5 Realizar o repasse de recursos para o pagamento referente aos serviços utilizados;

3.3.6 Controlar e acompanhar toda a execução do serviço e do contrato a ser firmado.

3.3.7 Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

3.4 Ao responsável pelo animal:

3.4.1 A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores ou responsáveis;

3.4.2 Para os cães e gatos com tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO:

5.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados o preço unitário proposto que é de R\$ 140,00, sendo que o valor global do contrato é de R\$1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos reais), sendo 10.000 unidades.

5.2 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, mão-de-obra, equipamentos e ferramental, licenças inerentes à especialidade e atributos e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

5.3 É vedada ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 O valor global é estimativa de preço máximo a ser executado, sendo que os pagamentos ocorrerão conforme demanda, até o limite contratado.

5.5 Será descontado a taxa de Administração para o CONVALE, em 3% (três por cento), sobre o valor de cada pagamento a ser realizado, a título de manutenção administrativa do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:

6.1 Pelos pagamentos devidos em razão da execução do contrato responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária própria do Consórcio, advindo recurso do município solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 Os valores devidos ao contratado serão pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês de referência, sendo vedada a antecipação do mesmo.

7.2 A CONTRATANTE, após conferência e certificação da Nota Fiscal, efetuará o pagamento através de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal para o CONVALE, com o mesmo CNPJ e Razão



Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do contratado.

7.3 O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

7.5 Na nota fiscal/fatura deverá constar necessariamente o número do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (INSS) pela certidão conjunta Federal e FGTS) devidamente atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação esta que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A contratada com sede no município de Araranguá também apresentará a CND Municipal.

7.7 O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüências, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.8 Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA do mês anterior, PRO-RATA tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade de CONTRATADA.

7.9 No caso de pagamento antecipado haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP-M do mês anterior, PRO-RATA tempore.

7.10 O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos: a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício; b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados; c) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

7.11 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus prepostos exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



8.3 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte o serviço considerado imprestável ou que, após inspecionado não seja aprovado, obrigando-se a contratada a refazer de imediato. Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste Contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustados, a CONTRATANTE sustará o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

III - Suspensão temporária de participar em Licitação.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no site do CONVALE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.



13.2 Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor nomeado em cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1 O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Uberaba-MG, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

Uberaba/MG, 18 de fevereiro de 2022.

03630201/0001-60

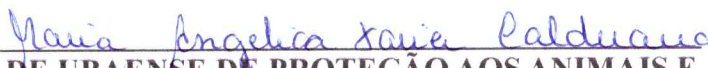
**Sociedade Ubaense de
Proteção aos Animais**

Rod. Ubá/Divinésia, s/n - Km 9 - Zona Rural

CEP 36509-899 - Uberaba - MG



**CONVALE
CONTRATANTE**




SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E A SAÚDE

**HUMANA – SUPASH
CONTRATADA**

**Maria Angélica Xavier Calderano
PRESIDENTE DA SUPA**

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____

